

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6.759, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, “f” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.711, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 18.062, de 13 de maio de 2022, dispõe que compete aos Municípios expedir as autorizações para a realização de eventos de som automotivos, desde que seja realizado por meio dos órgãos competentes e com observância à legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, será celebrado, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, sua tradicional festa de Carnaval;

CONSIDERANDO que o “mela-mela” nos distritos são formas de manifestação social da cultura local no período do Carnaval;

CONSIDERANDO, ainda, o clamor popular, no sentido da manutenção da ordem na utilização de diversos objetos sonoros, durante o período das festas carnavalescas;

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, fica permitido o uso de equipamentos de som automotivos, também conhecidos como “paredões de som”, e dispositivos similares, apenas nos locais abaixo relacionados, das 13:00 às 18:00 horas:

- I** – na Cidade do Som no barra-mar da Taíba;
- II** – na Cidade do Som no aterro da Praia do Pecém;

§1º. Fica estritamente vedado o trânsito pelas demais ruas e avenidas do município com a aparelhagem a que se refere o caput deste artigo, em funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§2º. É permitida a utilização de paredes e aparelhos sonoros assemelhados nos desfiles dos blocos carnavalescos do município, desde que autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O pré-cadastramento dos veículos, sons automotivos e equipamentos sonoros assemelhados deverão ser realizados no sítio oficial da prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, devendo o interessado preencher formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico oficial.

§ 1º. Os interessados em realizar o cadastramento dos equipamentos sonoros, devem também cadastrar os veículos, reboques e/ou carrocinhas, que transportam os equipamentos sonoros, que receberão identificação oficial do Poder Executivo para utilização do equipamento e veículo nas Cidades do Som e nos blocos carnavalescos.

§ 2º. O recebimento das identificações dos veículos autorizados e seus respectivos equipamentos sonoros, assim como as validações serão realizadas no dia 10 de fevereiro de 2023, das 10:00 às 15:00, nas Cidades do Som do barra-mar da Taíba e do aterro do Pecém.

Art. 3º. Verificada a não observância deste Decreto, ficam os infratores previstos à multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e apreensão imediata do equipamento de fonte sonora e o veículo, caso não possa ser, o equipamento sonoro, removido do veículo no local.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se infratoras as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis, direta ou indiretamente, pela poluição sonora causada.

§ 2º. No caso das infrações relacionadas à poluição sonora causada por veículos ou paredes de som, enquadram-se as pessoas flagradas na utilização do equipamento emissor da fonte sonora em desacordo com o disposto neste Decreto, seu respectivo proprietário, além do proprietário do veículo ao qual foi instalado ou ocupado.

§ 3º. O valor da multa prevista no *caput* deste artigo poderá ser triplicado a cada reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração contra os termos deste Decreto, pelo mesmo infrator, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

§ 4º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos municipais competentes, garantido sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 5º. As autuações e os procedimentos administrativos decorrentes da infração prevista neste artigo serão processados segundo a regulamentação da entidade responsável pela autuação, aplicando-se, nos casos omissos, o procedimento previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 6º. A restituição do equipamento sonoro apreendido ao proprietário ocorrerá apenas após o decurso do período previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, bem como após o recolhimento do valor da multa ao Tesouro municipal.

§ 7º. O equipamento apreendido ficará sob guarda, conservação e responsabilidade do Poder Público até sua eventual restituição.

Art. 4º. Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado, acoplado em porta-malas, ou sobre a carroceria de qualquer veículo, ou por reboque.

Art. 5º. A condução dos equipamentos aos quais se refere este Decreto, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes.

Parágrafo Único. Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados em porta-malas dos veículos, considera-se infração, o funcionamento dos mesmos com porta-malas aberto ou semiaberto, fora das especificações deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, e a Secretaria de Segurança Pública e a Guarda Civil Municipal, em conjunto ou separadamente, devem proceder à fiscalização e a realização de todos os atos necessários à implementação do objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, EM 02 DE
FEVEREIRO DE 2024.**


Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.02.02/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6.759, de 02 de fevereiro de 2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal